



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CME

Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78

Bairro: Centro – Fone: 99295-4493

e-mail: luzianiacme@gmail.com

Luziânia-GO

Resolução CME n° 019, de 27 de maio de 2025

Dispõe sobre a Organização do Sistema de Avaliação do Desenvolvimento de Aprendizagem das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Luziânia-GO – Ensino Fundamental

Anos Finais

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n° 2.846 de 03 de junho de 2005, Decreto n° 204 de 08 de fevereiro de 2017 - Regimento Interno, Carta Magna de 1.988 – CF/88, Lei n° 8.069 de 13 de junho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Resolução CNE n° 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE n° 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento Curricular para Goiás- DCGO, e as Normatizações do Conselho Municipal de Educação-CME.

Considerando que a educação é um direito subjetivo e fundamental, essencial para o pleno desenvolvimento do indivíduo e para a construção de uma sociedade mais justa e participativa, o processo de avaliação da aprendizagem escolar deve ser contínuo e abrangente.

O processo de avaliação deve observar os avanços dos estudantes nas diversas áreas de conhecimento, a presença e a participação nas atividades escolares, sua interação com colegas e professores, sua capacidade de comunicação, sociabilidade e criatividade. Também deve ser avaliada sua apropriação dos conteúdos disciplinares, de acordo com sua série/ano e idade, além do desenvolvimento de habilidades como leitura, escrita e interpretação.

As formas de avaliação das propostas pelo município incluem: provas, testes, pesquisas, trabalhos individuais ou em grupo, apresentações teatrais, fichas literárias, etc. o objetivo é garantir que o aluno adquira não apenas os conhecimentos acadêmicos, mas também os valores, atitudes e habilidades necessárias para o exercício da cidadania.

RESOLVE:

DA AVALIAÇÃO

Art. 1º Estabelecer as normas para a organização do Sistema de Avaliação da Aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino de Luziânia, com enfoque inclusivo, formativo e contínuo, para o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino da Rede Pública de Luziânia abrange as escolas mantidas pelo poder público e contempla a seguinte etapa e modalidade de ensino respeitando as especificidades de cada uma.

§1º O Sistema Municipal de Avaliação aplica-se as seguintes etapas/modalidades:

- I. Ensino Fundamental II (anos finais);
- II. Educação de Jovens e Adultos (EJA);



III. Ensino Especial.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AVALIAÇÃO

Art. 3º A avaliação na Rede Pública Municipal de Ensino deve seguir os seguintes princípios:

- I. Diagnóstico inicial e contínuo do desenvolvimento e das aprendizagens dos estudantes;
- II. Promoção de práticas avaliativas inclusivas e adaptadas às necessidades dos estudantes;
- III. Incentivo ao desenvolvimento socioemocional e de competências não cognitivas;
- IV. Diversificação dos instrumentos e metodologias avaliativas, promovendo uma visão integral do estudante;
- V. Transparência nos registros e comunicação contínua com as famílias sobre o progresso dos estudantes;
- VI. Incorporação de práticas inclusivas para a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- VII. Registros dos resultados nas plataformas oficiais para acompanhamento da aprendizagem por parte da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia.

DAS ETAPAS, MODALIDADES E METODOLOGIAS AVALIATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Art. 4º No Ensino Fundamental Anos Finais, (6º ao 9º ano) a vida estudantil é marcada inicialmente pela transição entre os níveis de ensino. Além disso, o estudante se depara com o amadurecimento e os desafios da adolescência. Neste contexto o trabalho pedagógico e avaliativo deve pautar-se em competências socioemocionais e em especificidades que atendam as subjetividades dos estudantes e estejam em consonância com o que é preconizado para o processo avaliativo.

§ 1º A avaliação das aprendizagens escolares apresenta um caráter formativo, dialógico, cooperativo, integrando-se à prática cotidiana da sala de aula. Assim, o ato de avaliar não é concebido como uma ação mecânica dedicada à aferição de habilidades excepcionalmente reprodutivas e não pode limitar-se ao uso exclusivo de instrumentos que avaliem as capacidades, os saberes, os conhecimentos e os significados construídos pelos estudantes somente nos campos da linguístico e/ou lógico-matemático.

§ 2º A perspectiva dos instrumentos avaliativos moderados e em blocos dos componentes curriculares ofertados na etapa Ensino Fundamental Anos Finais, visa contribuir com processo ensino e aprendizagem, redução nos índices de evasão e reprovação, possibilitando, assim, permanência do estudante na unidade escolar.

Art. 5º A composição da avaliação da Rede Municipal de Luziânia Anos Finais, será bimestral e inclui: Instrumentos Avaliativos Moderados, Bloco de Avaliação e Intensificação das Aprendizagens, fundamentadas no Documento Curricular que serve como instrumento para organizar habilidades e competências passíveis de serem medidas valendo-se do processo de avaliação.

§ 1º O processo de avaliação da Rede Municipal de Luziânia Anos Finais baseia-se em avaliações formativas e somativas dos componentes da Base Comum Curricular (Ensino Fundamental Anos Finais), Formação Geral Básica e Itinerários.



§ 2º No Ensino Fundamental Anos Finais as avaliações dos componentes curriculares da Base Comum Curricular, **exceto Ensino Religioso**, serão organizadas e contabilizadas por bimestre e compostas pelas seguintes avaliações: Instrumentos Avaliativos Moderados e Blocos Avaliativos.

§ 3º Os **Instrumentos Avaliativos Moderados** podem incluir atividades subjetivas e objetivas, seminários, apresentações, projeto de pesquisa, rubricas, produção textual, entre outras propostas elaboradas pelo professor do componente curricular e que estejam em consonância com as habilidades preconizadas na Base Nacional Comum Curricular, no Documento Curricular de Luziânia e no DC-GO Ampliado.

§ 4º Os **Blocos de Avaliações do Ensino Fundamental Anos Finais** estão compostos por:

- 1º Bloco de Avaliação – Matemática
- 2º Bloco de Avaliação - Ciências Humanas
- 3º Bloco de Avaliação - Linguagens
- 4º Bloco de Avaliação - Ciências da Natureza

Nos Blocos de Avaliações bimestrais, cada componente curricular tem o valor de 0 a 6 (zero a seis). Este valor será dividido pela quantidade de questões do bloco. A base do cálculo é o valor de cada questão do componente multiplicado pelo número de acertos do estudante.

Art. 6º A composição da **Média Bimestral** dos componentes das áreas do conhecimento de Matemática, Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza será calculada de acordo com a média aritmética: Instrumento Avaliativo Moderado (0 a 2 pontos) + Instrumento Avaliativo Moderado (0 a 2 pontos) + Bloco de Avaliação (0 a 6 pontos).

Art. 7º Os **Blocos de Avaliações do Ensino Fundamental Anos Finais** organizar-se-ão da seguinte forma:

§ 1º Será aplicado 1 (um) bloco de cada área do conhecimento, totalizando 4 (quatro) blocos por bimestre, com a seguinte estrutura:

- 1º Bloco de Avaliação – Matemática** (composto por 20 questões, distribuídas em 15 (quinze) questões de Matemática e 5 (cinco) questões de Estudo Orientado de Matemática)
- 2º Bloco de Avaliação - Ciências Humanas** (composto por 30 (trinta) questões, sendo 15 (quinze) de Geografia e 15 (quinze) de História).
- 3º Bloco de Avaliação - Linguagens** (composto por 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Estudo Orientado de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Língua Inglesa, 5 (cinco) questões de Arte e 5 (cinco) questões de Educação Física).
- 4º Bloco de Avaliação - Ciências da Natureza** (composto por 15 (quinze) questões).

§ 2º Os Blocos de Avaliações do Ensino Fundamental Anos Finais serão **elaborados pelas unidades escolares**, contemplando o Documento Curricular Municipal Anos Finais e com questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas A, B, C e D.

Art. 8º Os Blocos de Avaliações bimestrais deverão ser aplicados nas primeiras aulas, considerando o Calendário Escolar Municipal para os Anos Finais. Estando o professor ciente



da necessidade de ser pontual, pois o processo de aplicação só iniciará com sua presença em sala.

§ 1º A aplicação dos Blocos de Avaliações ocorrerá durante uma semana a cada bimestre, sendo que após a aplicação terá aula.

Art. 9º Caso o estudante não realize alguma avaliação na data prevista no cronograma, a 2ª chamada será oportunizada ao estudante de acordo com o Calendário Escolar do Ensino Fundamental Anos Finais. Sendo, portanto, **necessária a elaboração de novos instrumentos**, considerando os mesmos conhecimentos avaliados no bimestre. Ressalta-se que é de fundamental importância **comunicar a data da nova avaliação ao estudante, pais e/ou responsáveis e professores**.

Art. 10 A unidade escolar deve considerar o seu Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) para definir como aproveitamento satisfatório o desempenho escolar do estudante, bem como para verificar a aprovação ou reprovação. Ressalta-se que o processo de recuperação deverá ser contínuo e processual, conforme preconiza a legislação e os documentos da Secretaria Municipal de Luziânia.

§ 1º A média final de cada componente curricular será registrada na mesma escala da seguinte forma:

$$\begin{array}{l} MA = (Nota \text{ do } 1^\circ \text{ bim} + 2^\circ \text{ bim} + 3^\circ \text{ bim} + 4^\circ \text{ bim}) / 4 \\ MA \geq 6,0 \rightarrow \text{Aprovado} \\ MA < 6,0 \rightarrow \text{Recuperação Paralela} \end{array}$$

Art. 11 A recuperação paralela deverá ocorrer em ambientes pedagógicos, cabendo ao docente criar novas situações desafiadoras e dar atendimento individualizado ao educando que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas; e em consonância com os conteúdos curriculares do módulo/etapa/ano em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. Os componentes curriculares dispostos neste artigo deverão ter notas atribuídas bimestralmente, considerando o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento). A frequência do estudante deverá ser fidedignamente computada para fins de registro de vida escolar, assim como nos demais componentes da matriz curricular. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo 60% do total de pontos distribuídos em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total da carga horária anual, conforme o caso.

Art. 12 Alicerçados nos princípios de equidade e inclusão, as Unidades escolares deverão seguir, algumas orientações específicas na realização das atividades cotidianas e, especialmente, naquelas de natureza avaliativa.

§ 1º Faz-se necessário organizar/prover recursos de acessibilidade de acordo com as especificidades e necessidades de cada estudante, bem como considerar o nível de desenvolvimento deste estudante e, evidentemente, o conteúdo mediado.

§ 2º Conceder aos estudantes: tempo maior para a realização da atividade, atividades escritas em Braille ou ampliadas e apoios especializados (Profissional de Apoio Escolar, Intérprete/Guia Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, dependendo de cada caso), promovendo a acessibilidade e participação nestas atividades.



Art. 13 O Conselho de Classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

§ 1º O Conselho de Classe poderá avaliar a possibilidade de "absolver" uma disciplina caso o aluno tenha sido reprovado em três ou mais, reduzindo o número de disciplinas para duas. Com base nas notas obtidas na prova de recuperação final, mesmo que o aluno não atinja a média exigida, o Conselho poderá decidir se o estudante tem direito à promoção para o ano seguinte.

Art. 14 Após o encerramento de cada bimestre, deverão ser comunicados os resultados da avaliação da aprendizagem, por meio de boletim impresso e entregue aos seus responsáveis legais, quando crianças ou adolescentes, assim como as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

Art. 15 O recurso da classificação, na Educação Básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual.

Art. 16 A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

II - aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente do indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§1º- Os recursos de reclassificação dispostos nesse artigo poderão ser aplicados em todas modalidades de ensino.

§2º- Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CMEI

Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78

Bairro: Centro – Fone: 99295-4493

e-mail: luzianiacme@gmail.com

Luziânia-GO

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 22 A Educação Especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, na Ensino Fundamental Anos Finais.

§1º No Ensino Fundamental Anos Finais, que compreende do 6º ao 9º ano, poderá haver retenção do estudante, caso não haja desenvolvimento pedagógico e das habilidades das áreas de desenvolvimento projetadas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

§3º Aplica-se o PEI ao aluno da Educação Especial, que será avaliado considerando as flexibilizações curriculares propostas no plano pedagógico.

§4º A avaliação na Educação Especial deve ser contínua, permitindo o avanço progressivo dos alunos, considerando as condições individuais de desempenho.

§5º O processo de avaliação dos educandos da Educação Especial incluídos em turmas regulares será expresso por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez) e do Relatório de Avaliação que compõe o PEI (Plano Educacional Individualizado), o qual deverá ser disponibilizado aos responsáveis após cada bimestre.

Art. 23 A avaliação na Educação Especial, deve assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, com base no Sistema Educacional Inclusivo, tomando como referência os objetivos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 24 O processo de avaliação dos alunos das Classes de Inclusão Parcial e Escolas Especiais será expresso por meio do Relatório de Avaliação que compõe o Plano Educacional Individualizado (PEI) e de relatórios descritivos, que deverão ser disponibilizados aos responsáveis após cada Conselho de Classe.

Parágrafo único: Para os alunos com deficiência inseridos nas classes regulares, será aplicado o mesmo cálculo da média final utilizado no ensino regular, considerando o PEI.

Art. 25 Em caso de transferência, o relatório referido no artigo 17, deverá ser disponibilizado aos responsáveis para apresentação à escola de destino.

DA RECOMPOSIÇÃO DE ESTUDOS

Art. 26 Durante o ano letivo, serão asseguradas atividades diversificadas de recomposição bimestral e recuperação final para os educandos que não atingirem os conhecimentos necessários ou a nota mínima necessária para aprovação, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º A recuperação bimestral será destinada aos alunos que não alcançarem a média mínima exigida ao final de cada bimestre. Este processo ocorrerá após a avaliação bimestral e dará aos alunos a oportunidade de, após a recomposição da aprendizagem, recuperar as notas e o conteúdo não compreendido, para que possam ser aprovados no período.



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CMEI

Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78

Bairro: Centro – Fone: 99295-4493

e-mail: luzianiacme@gmail.com

Luziânia-GO

§2º A recuperação final ocorrerá ao término do ano letivo, para os alunos que, mesmo após a recomposição da aprendizagem e recuperação bimestral, não atingirem a média mínima necessária para aprovação. Para os alunos que, após a recuperação final, não alcançarem a média mínima, será declarada a reprovação, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental.

§3º A recuperação paralela ocorrerá ao longo de todo o ano letivo, oferecendo, de forma contínua novas estratégias de aprendizagem para os alunos com dificuldades. Essas atividades têm o objetivo de apoiar o aluno na superação de dificuldades pontuais e garantir o acompanhamento constante do seu progresso.

§4 As atividades de recomposição de estudos, tanto bimestral quanto paralela, serão registradas pelo professor no Registro de Classe, e os resultados serão disponibilizados no Sistema Conecta ao longo do ano letivo.

§5º Cabe à Equipe Gestora monitorar as atividades de recomposição da aprendizagem de acordo com os projetos e programas apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e àqueles previstos no PPP da unidade escolar de recuperação paralela, garantindo que os alunos que necessitem de apoio adicional recebam a atenção adequada durante todo o processo.

Art. 27 O responsável pelo estudante menor de idade, que faltar no dia da realização de avaliação, deverá apresentar justificativa (oral, escrita ou legal) no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização das provas, no período letivo. Essa orientação cabe também ao estudante maior de 18 anos, responsável, no caso o estudante da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 28 O Conselho de Classe é um órgão colegiado que reúne profissionais da escola para discutir e definir ações para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na escola.

§1º O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, considerando sua importância e necessidade.

§2º Deve cumprir um papel importante no sentido de identificar o que o estudante já sabe, não sabe e o que ele precisa saber, propondo estratégias adequadas de acompanhamento e recomposição de aprendizagem;

§3º A organização ou dinâmica das reuniões do Conselho de Classe é de autonomia da escola, desde que não haja prejuízo das aulas e envolva participantes imbuídos no acompanhamento e processo ensino aprendizagem dos estudantes. Todas as unidades escolares devem realizar, conforme organização proposta em seu Projeto Político Pedagógico.

§4º O registro da reunião de conselho de classe é de responsabilidade do professor da turma e deve ser realizado em ata própria estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de Luziânia.

Art. 29 Todos os procedimentos referentes aos alunos deverão ser com anuência do conselho de classe e conselho escolar.



Conselho Municipal de Educação de Luziânia – CME

Rua Major Elizeu de Araújo Melo, 78

Bairro: Centro – Fone: 99295-4493

e-mail: luzianiacme@gmail.com

Luziânia-GO

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA - GOIÁS (CME), aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.

Claudiana Dias Santos
Vice-Presidente do CME

Conselheiros

Antonio Francisco Jacaúna Neto
Cíntia Lemos da Silva Anhaia
Deise dos Santos Alves
Francisco Everton de Sousa Barros Junior
Jurema Penha de Carvalho
Luciene Pereira Evangelista da Silva
Ocelí Fernandes da Silva
Sueli Mamede Lobo Ferreira
Tiago Augusto de Amorim Souza
Vanusa Freire de Lima Carvalho